

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO TRIBUTÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa para **prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças de aparelhos de ar condicionado, bebedouro, geladeira e freezer** de uso da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Balsas-MA.

2 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos serviços estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

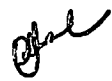
3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A justifica-se a prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças de aparelhos de ar condicionado, bebedouro, geladeira e freezer para atender a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Balsas-MA.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATADA

4.1 A Contratação de empresa para **prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças de aparelhos de ar condicionado, bebedouro, geladeira e freezer**, incluindo o espaço físico e equipamentos com todos os recursos necessários ao bom funcionamento, estando fundamentado nas disposições na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes à espécie.

4.2 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório.



5 – ÓRGÃO GERENCIADOR:

- ✓ **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária,** localizada na Praça Professor Joca Rêgo, nº 121 – Centro – Balsas – MA.

6 – ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE(S)

- ✓ **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária,** localizada na Praça Professor Joca Rêgo, nº 121 – Centro – Balsas – MA.

7 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

7.1. As secretarias municipais não estão obrigadas a contratar os serviços relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas abaixo, apenas se houver necessidade dos serviços por parte das mesmas.

SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	Serviços de limpeza e manutenção de ar condicionados Split de 9.000 a 12.000 BTU's.	UNID.	90
2	Serviços de limpeza e manutenção de ar condicionados Split de 18.000 a 24.000 BTU's	UNID.	90
3	Serviços de limpeza e manutenção de ar condicionados Split de 28.000 a 36.000 BTU's.	UNID.	90
SERVIÇOS COM TROCA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
1	Serviços com troca de capacitor para aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTU's	UNID.	3
2	Serviços com troca de capacitor para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UNID.	3
3	Serviços com troca de capacitor para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU's	UNID.	3
4	Serviços com troca de capacitor para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU's	UNID.	3
5	Serviços com troca de capacitor para aparelho de ar condicionado Split 28.000 BTU's	UNID.	3
6	Serviços com troca de capacitor para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU's	UNID.	3
7	Serviços com troca de capacitor do ventilador para aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTU's	UNID.	3
8	Serviços com troca de capacitor do ventilador para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UNID.	3
9	Serviços com troca de capacitor do ventilador para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU's	UNID.	3

Handwritten signature

10	Serviços com troca de capacitor do ventilador para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU's	UNID.	3
11	Serviços com troca de capacitor do ventilador para aparelho de ar condicionado Split 28.000 BTU's	UNID.	3
12	Serviços com troca de capacitor do ventilador para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU's	UNID.	3
13	Serviços com troca do motor de turbina para aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTU's	UNID.	3
14	Serviços com troca do motor de turbina para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UNID.	3
15	Serviços com troca do motor de turbina para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU's	UNID.	3
16	Serviços com troca do motor de turbina para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU's	UNID.	3
17	Serviços com troca do motor de turbina para aparelho de ar condicionado Split 28.000 BTU's	UNID.	3
18	Serviços com troca do motor de turbina para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU's	UNID.	3
19	Serviços com troca do protetor de válvula de expansão para aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTU's	UNID.	3
20	Serviços com troca do protetor de válvula de expansão para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UNID.	3
21	Serviços com troca do protetor da válvula de expansão para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU's	UNID.	3
22	Serviços com troca do protetor de válvula de expansão para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU's	UNID.	3
23	Serviços com troca do protetor de válvula de expansão para aparelho de ar condicionado Split 28.000 BTU's	UNID.	3
24	Serviços com troca do protetor de válvula de expansão para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU's	UNID.	3
25	Serviços com troca do receptor de controle para aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTU's	UNID.	3
26	Serviços com troca do receptor de controle para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UNID.	3
27	Serviços com troca do receptor de controle para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU's	UNID.	3
28	Serviços com troca do receptor de controle para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU's	UNID.	3

Am

29	Serviços com troca do receptor de controle para aparelho de ar condicionado Split 28.000 BTU's	UNID.	3
30	Serviços com troca do receptor de controle para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU's	UNID.	3
31	Serviços com troca do sensor de degelo para aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTU's	UNID.	3
32	Serviços com troca do sensor de degelo para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UNID.	3
33	Serviços com troca do sensor de degelo para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU's	UNID.	3
34	Serviços com troca do sensor de degelo para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU's	UNID.	3
35	Serviços com troca do sensor de degelo para aparelho de ar condicionado Split 28.000 BTU's	UNID.	3
36	Serviços com troca do sensor de degelo para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU's	UNID.	3
37	Serviços com troca do sensor de temperatura para aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTU's	UNID.	3
38	Serviços com troca do sensor de temperatura para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UNID.	3
39	Serviços com troca do sensor de temperatura para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU's	UNID.	3
40	Serviços com troca do sensor de temperatura para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU's	UNID.	3
41	Serviços com troca do sensor de temperatura para aparelho de ar condicionado Split 28.000 BTU's	UNID.	3
42	Serviços com troca do sensor de temperatura para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU's	UNID.	3
43	Serviços com troca do tubo capilar para aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTU's	UNID.	3
44	Serviços com troca do tubo capilar para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UNID.	3
45	Serviços com troca do tubo capilar para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU's	UNID.	3
46	Serviços com troca do tubo capilar para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU's	UNID.	3
47	Serviços com troca do tubo capilar para aparelho de ar condicionado Split 28.000 BTU's	UNID.	3

[Handwritten signature]

48	Serviços com troca do tubo capilar para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU's	UNID.	3
49	Serviços com troca da turbina para aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTU's	UNID.	3
50	Serviços com troca da turbina para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UNID.	3
51	Serviços com troca da válvula de sucção para aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTU's	UNID.	3
52	Serviços com troca da válvula de sucção para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UNID.	3
53	Serviços com troca da válvula de sucção para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU's	UNID.	3
54	Serviços com troca da válvula de sucção para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU's	UNID.	3
55	Serviços com troca da válvula de sucção para aparelho de ar condicionado Split 28.000 BTU's	UNID.	3
56	Serviços com troca da válvula de sucção para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU's	UNID.	3
57	Serviços com troca da ventoinha para aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTU's	UNID.	3
58	Serviços com troca da ventoinha para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UNID.	3
59	Serviços com troca da ventoinha para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU's	UNID.	3
SERVIÇOS COM TROCA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM BEBEDOURO, GELADEIRA E FRIZEER			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
1	Serviços com troca do filtro do bebedouro industrial	UNID.	3
2	Serviços de troca do regulador de temperatura do bebedouro industrial	UNID.	3
3	Serviços com troca da colméia da geladeira igual ou compatível a marca consul, brastemp ou superior	UNID.	3
4	Serviços com troca do regulador do frizeer igual ou compatível a marca consul, brastemp ou superior	UNID.	3
5	Serviços com troca do ventilador do frizeer igual ou compatível a marca consul, brastemp ou superior	UNID.	3
6	Serviços com troca da colméia do frizeer igual ou compatível a marca consul, brastemp ou superior	UNID.	3
7	Serviços com troca gás para ar condicionados R22 e o 410A	CG.	3
8	Serviços com troca do gás para geladeira R134	CG.	3

Am

9	Serviços com troca do gás para frizzer R600	CG.	3
10	Limpeza de Filtro Arcondicionado	UNID.	50
11	Serviços com troca de canos de ar condicionados 1/2 3/4 5/8 3/8	MTS	25

8. DA PROPOSTA

- 8.1.** Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação;
- 8.2.** A proponente deverá formular sua proposta em papel próprio assinado de preferência timbrado;
- 8.3.** A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

9. DO CONTRATO

- 9.1.** Após a homologação da licitação, sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 9.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias** a contar da data de seu recebimento.
- 9.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 9.6.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.7.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e respectivo edital;
- 9.8.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

[Assinatura]

9.9. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado, caso seja possível legalmente nos termos do art. 57, de acordo com a natureza de cada objeto.

9.10. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

9.11. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9.12. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e respectivo edital.

9.13. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

9.14. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

10. DO REAJUSTE.

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



10.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 65, § 8º, Lei 8.666/1993.

11. DA VALIDADE DOS ITENS

11.1. As peças e serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração, deste termo de referência, deverão possuir **validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da realização dos serviços, contra vícios, defeitos de confecção, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos.

11.1.2. Durante este prazo de validade, a empresa deverá responsabilizar-se pelas trocas, sem ônus para o Município.

11.2. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e manutenção da garantia são de responsabilidade da empresa vencedora.

12. DA NOTIFICAÇÃO

12.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá termos do art.79, do mesmo o diploma legal.

14. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Ter o objeto deste termo disponível, para a realização dos serviços, assim que a Contratante solicitar;

15.2. Comunicar a Secretaria de Finanças qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

15.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

15.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.5. São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

15.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

- 15.7.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 15.8.** Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- 15.9.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 15.10.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.11.** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 15.12.** A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.
- 15.13.** A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
- 15.14.** A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 15.15.** A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste termo de referência.
- a.1.** A contratada deverá:
- a.2.** Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- a.3.** Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará o fornecimento de **peças e serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração**, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- a.4.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;
- a.5.** Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- a.6.** Observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 15.16.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.
- 15.17.** A CONTRATADA deverá guardar e manter sigilo quanto os documentos originais enviados para serem reproduzidas.



16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pelo o fornecimento de **peças e serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração**, de acordo com o contrato o valor das ordens de serviços.

16.2. A contratante se compromete a indicar funcionário, Assessor Técnico responsável, pelo almoxarifado da Prefeitura Municipal, para fiscalização de cumprimento do presente contrato.

16.3. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a realização dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do objeto ora contratados.

16.4. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.5. Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

16.6. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer problema oriundo da realização dos serviços.

16.7. Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para o desempenho dos serviços;

16.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

17. DA VIGÊNCIA:

17.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até XX de XX de 20XX.

18. DO PRAZO E DA ENTREGA

18.1. O fornecimento de **peças e serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração**, serão entregues após a requisição da Central de Compras, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade das secretarias municipais, conforme solicitação dos setores responsáveis.

18.2 A cada ordem de serviço ficam estipulados o prazo máximo de até **24 (horas)** para a entrega das **peças e serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração**.

18.3 Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização dos serviços dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente as secretarias solicitantes, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a secretaria solicitante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

18.4 Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO CONTRATUAL, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a secretaria solicitante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço da realização dos serviços por dia de atraso, até que sejam cumpridos a entrega, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual desta aquisição, quando a secretaria solicitante deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto desta licitação deverá ser realizado pela CONTRATADA e entregue nos endereços das unidades de atendimento, indicados nas ordens de serviços expedidas pela Central de Compras.

19.2. O fornecimento de **peças e serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração**, deverão ser entregues bem legíveis, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do objeto solicitado pelas as secretarias solicitantes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço indicado nas ordens de serviços, deste que:

- a) Não atenda as especificações do termo de referência;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Central de Compras;
- c) Apresente falta quando da sua utilização.

19.3. No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, as secretarias solicitantes poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

19.4. Em caso de devolução das **peças e serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração** por estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

20. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

20.1 - O prazo comum para o pagamento não é superior a 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura de acordo com a Lei 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a").

20.2 - O pagamento será efetuado referente aquisição das **peças e serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração**, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestadas pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

20.3 - É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial, a cobrança bancária, mediante



boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

20.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item **20.2**.

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 que será aplicada de forma subsidiária, conforme define o art. 9º da 10.520/10, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

21.3. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Balsas-MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

21.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Balsas-MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Balsas-MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o



inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

21.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Balsas-MA as sanções administrativas previstas neste termo de referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.


e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 8.666/1993 e a legislação complementar; e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 A despesa com o fornecimento de **peças e serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração**, deste correrá a conta dos recursos orçamentários,



conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício do ano 20XX.

24. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

24.1 Constituirão encargos exclusivos da **contratada**, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

25. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

25.1 A fiscalização/ gestão da do fornecimento de **peças e serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração**, estará a cargo das Secretarias Municipais, por intermédio de servidores, designados para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS: Iridiane Capuchinho Costa Mat. nº 6569-1

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE: Silvio Costa Garcez – Mat. nº 4763-1

Balsas-MA, 20 de outubro de 2023

Aprovo o presente termo de referência



Camila Ferreira Costa

Secretária Mun. de Finanças,
Planejamento e Gestão Tributária